



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

00202 ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, de 2017

AUTOR  
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

**Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória 783, de 2017, a seguinte redação:**

“Art. 2º.....

II - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) das multas de ofício, de mora, isoladas e dos juros de mora, e de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, calculadas as prestações de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada,:

- a) da primeira à décima segunda prestação - quatro décimos por cento;
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - cinco décimos por cento;
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - seis décimos por cento; e
- d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas; ou

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda a fim de que também no inciso II do art. 2º da MPV 783, de 2017, seja possível o desconto nas multas de ofício, mora, isoladas e nos juros

CD17821.98477-98

de mora, bem como a utilização de créditos tributários, tornando o PERT, assim, mais atrativo ao contribuinte.

---

Dep. Félix Mendonça

Brasília, de de 2017.



CD17821.98477-98